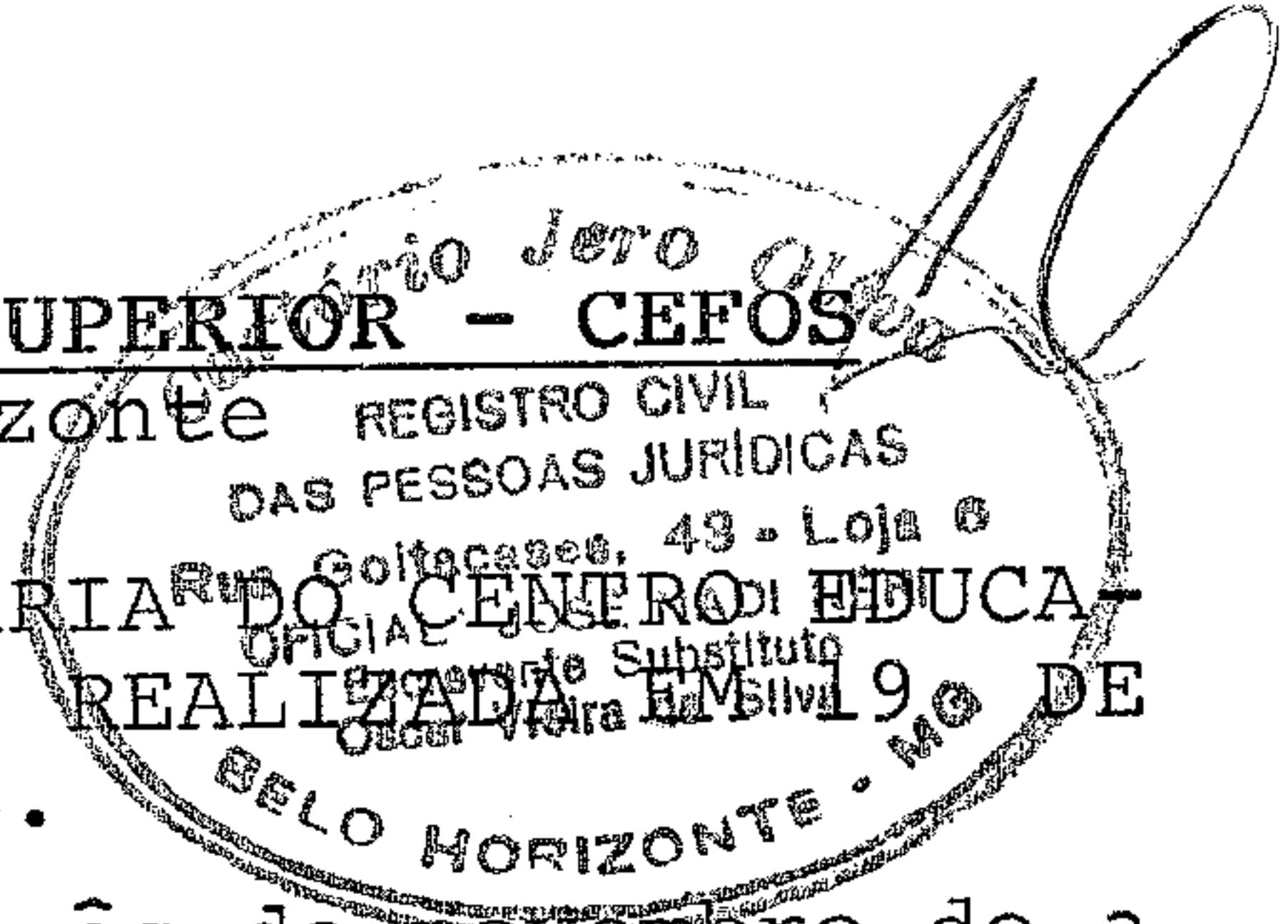


CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS

Nova Lima - Belo Horizonte

"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.988, ÀS 10 (DEZ) HORAS.

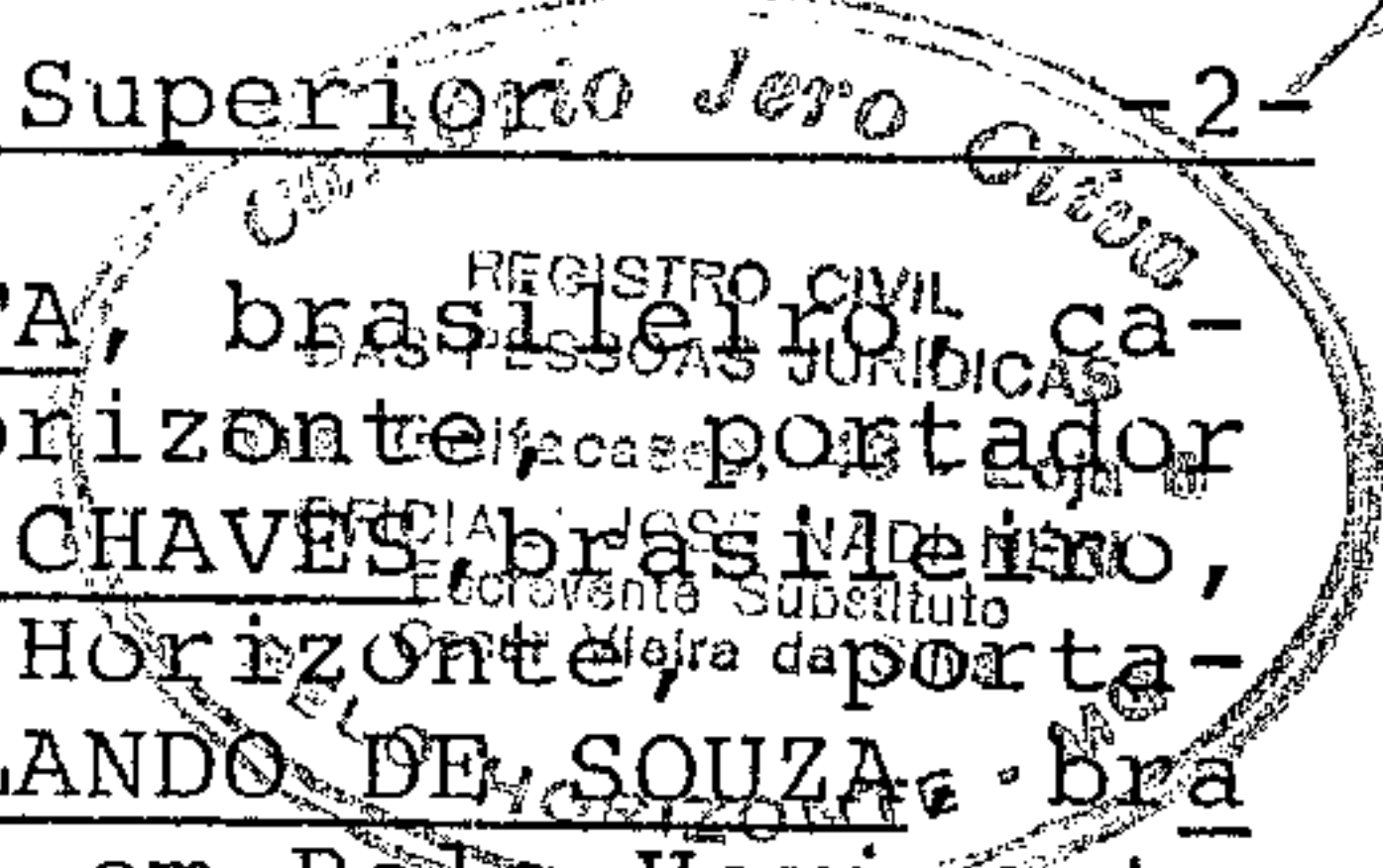


Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito (1988), na sede do CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, localizada na rua do Alto, s/n, município de Nova Lima, às 10 (dez) horas, reuniram-se seus sócios em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada. Compareceram à Assembléia os seguintes sócios do CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS: 1) - ARTUR ALEXANDRE MAFRA, brasileiro, casado, desembargador, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 044.882.536-87; 2) - ADAUTO JUNQUEIRA REBOUÇAS, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 050.892.476-68; 3) - DÉCIO FULGÊNCIO ALVES DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 000.215.046-87; 4) ESPÓLIO DE EDUARDO VASCONCELOS DE SOUZA CARMO, representado por VANDA TEIXEIRA DE SOUZA CARMO, brasileira, viúva, residente em Belo Horizonte, portadora do CPF nº 001.240.956-15; 5) - HAROLDO DA COSTA ANDRADE, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 186.909.636-34, representado pelo sócio e procurador Décio Fulgêncio Alves da Cunha; 6) - JOSÉ OSWALDO DE OLIVEIRA LEITE, brasileiro, casado, desembargador, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 128.860.926-49, representado por seu procurador Artur Alexandre Mafra; 7) - JOSÉ BARCELOS DE SOUZA, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 044.131.216-00, representado por seu procurador Artur Alexandre Mafra; 8) - JORGE LASMAR, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 000.624.136-00; 9) - JOÃO MILTON HENRIQUE, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, com CPF nº 001.546.016-91, representado por seu procurador Wille Duarte Costa; 10) - LÚCIA MASSARA, brasileira, solteira, professora, residente em Belo Horizonte, portadora do CPF nº 049.162.306-68, representada por seu procurador Artur Alexandre Mafra; 12) - MARCOS AFONSO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 001.725.296-00, representado por seu procurador Artur Alexandre Mafra; 12) - MILTON FERNANDES, brasileiro, separado judicialmente, professor, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador do CPF nº 000.495.146-87; 13) - MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI, brasileira, casada, professora, residente em Belo Horizonte, portadora do CPF nº 130.108.676-20; 14) - OSMAR BRINA CORRÊA LIMA, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF número 001.649.926-34; 15) - SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, brasileiro, casado, desembargador, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 012.488.476-87; 16) - SÍLVIO DE MARCO, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 010.926.856-34; 17) - SIDNEY FRANCISCO SAFFE SILVEIRA, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF número 001.540.596-68; 18) - VICENTE DE PAULA MENDES, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 091.612.286-72, representado por seu procurador Osmar Brina Corrêa Lima; 19) - WALDEVINO FERNANDES DA

O.M.



000.382.616-34; 20)-WILLE DUARTE COSTA, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 007.067.386-72; 21)-WILSON CHAVES, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 000.008.096-91; 22)-ORLANDO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 007.233.636-68; representado por seu procurador Artur Alexandre Mafra; cujas assinaturas encontram-se lançadas na folha 12 do Livro de Presença. O sócio SÍLVIO DE MARCO compareceu por seu procurador Artur Alexandre Mafra. Deixaram de comparecer os seguintes sócios: 1)-WÊNIO BALBINO DE CASTRO, brasileiro, casado, professor, residente em Belo Horizonte, portador do CPF nº 006.716.066-20; e 2)-ESPÓLIO DE OSWALDO PATARRO. Havendo número legal, o sócio OSMAR BRINA CORRÊA LIMA declarou instalada a Assembléia Geral, passando a presidi-la, determinando a leitura da Ata da Assembléia anterior, que foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida, foi lida a convocação e a mensagem que a acompanha, a qual foi recebida por todos os sócios, cujo teor é o seguinte: "CONVOCAÇÃO. O Presidente do CEFOS CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições estatutárias, vem convidá-lo para uma Assembléia Geral, a se realizar no próximo dia dezoito (18) de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988), sábado, na sede social, para tratar da seguinte ordem do dia: discussão final e votação do PROJETO do novo ESTATUTO do CEFOS; eleição do Vice-Presidente; eleição do Conselho Consultivo. A assembléia instalar-se-á às nove (9:00) horas com a presença do quorum estatutário para a primeira convocação, ou às nove e trinta (9,30) horas, com qualquer número. Devido a importância do assunto em pauta, encareço a presença de todos os condôminos. Belo Horizonte, 22 de outubro de 1988. (a) OSMAR BRINA CORRÊA LIMA, Presidente". MENSAGEM: "BH, 22/10/88. Caro colega condômino do CEFOS. A assembléia geral do dia 15 de outubro próximo-passado, convocada para discussão do Anteprojeto do novo Estatuto do CEFOS comprovou a felicidade e a oportunidade da minha iniciativa de alterar o seu Estatuto. Foi muito proveitosa e produtiva. Demos um impulso significativo para engrandecer a instituição que criamos com tanto idealismo. Compareceram, pessoalmente, os condôminos abaixo mencionados. E vários outros se fizeram representar por procuração. Artur Alexandre Mafra, Décio Fulgêncio Alves da Cunha, Haroldo da Costa Andrade, José Barcelos de Souza, Jorge Lasmar, Milton Fernandes, Misabel de Abreu Machado Derzi, Osmar Brina Corrêa Lima, Sílvio De Marco, Vanda Teixeira de Souza Carmo, Vicente de Paula Mendes, Waldevino Fernandes da Costa, Wênio Balbino de Castro, Wille Duarte Costa. O Prof. WILLE DUARTE COSTA levou e apresentou à assembléia um segundo anteprojeto, muito bem elaborado, que, sem alterar substancialmente o anteprojeto por mim preparado, facilitou sobremaneira a discussão, tornando possível chegar-se a um projeto realmente bom. A criação de um Conselho Consultivo partiu de sugestão do Prof. WILSON CHAVES, por mim veiculada, e possibilitará não apenas um apoio maior para a Diretoria do CEFOS, como, ainda, a maior participação de condôminos na vida da instituição. Atribuiu-se ao Vice-Presidente a função de fiscalizar a Contabilidade. Assim, paralelamente ao Conselho Fiscal, cuja atuação a experiência demonstra ser precária, teremos uma espécie de Ministério Público, de Ombudsman, sempre alerta e atuante. Embora a inovação me pareça pouco ortodoxa e um tanto quanto inusitada, enquanto Presidente do CEFOS gostei dela, pois me aliviará, dando-me ainda maior tranquilidade e segurança. Ficaram encarregados da



0.11  




21

redação do projeto os Professores JORGE LASMAR, Secretário do CEFOS, e WILLE DUARTE COSTA. Leia-o cuidadosamente. Verifiquei a fidelidade de sua redação aos debates da Assembléia anterior, pois errar é humano. Pessoalmente, e como condômino, fiquei vencido em dois aspectos quando da discussão do anteprojeto na assembléia anterior. Submeto-os à sua lúcida consideração: 1º) 25ª cota (arts. 4º e 37). Tal cota já foi considerada absorvida pelo CEFOS em assembléia geral realizada no dia 18 de fevereiro de 1984, por proposta do Prof. MILTON FERNANDES e na qual fiquei pessoalmente vencido, nesse particular. Tal deliberação até mesmo impossibilitou o CEFOS de cedê-la à Profa. SÔNIA DINIZ VIANA, apesar de proposta nesse sentido assinada por vinte (20) condôminos. A formalização contábil dessa situação já definida não apresenta a mais mínima dificuldade. Tanto pode ser feito pela redução, no capital social, do valor, em cruzados, correspondente ao valor nominal da cota, como pelo aumento do valor nominal de todas as cotas existentes, igualmente. 2º) REPRESENTAÇÃO DE MAIS DE N (ene) CONDÔMINOS POR UM ÚNICO PROCURADOR EM ASSEMBLÉIAS GERAIS. Minha proposta original levou em consideração o seguinte raciocínio. A possibilidade de um único procurador representar um número muito grande de cotistas envolve o potencial inconveniente de deslocar o fórum de debates dos assuntos de interesse da instituição para fora da assembléia geral, comprometendo fundamentalmente o salutar princípio da democracia. Pensando, sobretudo, no futuro, é conveniente estimular e incentivar a participação do maior número possível de condôminos nas assembléias gerais. Nossa sociedade é muito fechada. Os debates amplos são necessários e proveitosos. Esclarecem. Enriquecem. Duas cabeças pensam melhor que uma. Por coincidência, na própria assembléia geral do dia 15 de outubro, tomei conhecimento de uma procuração recíproca, passada por treze (13) dos nossos vinte e quatro (24) condôminos. Pessoalmente, confio na lucidez e discernimento de cada um dos signatários da referida procuração. Todavia, ela, potencialmente, criou uma outra sociedade de fato dentro da nossa sociedade. Será isso realmente o melhor para a nossa instituição, quando outros nos sucederem? Finalmente, registro aqui o meu requerimento no sentido de que esta correspondência seja consignada, em inteiro teor, na ata da assembléia geral convocada para o dia dezoito (18) de novembro de 1988. Cordialmente. (a) Osmar Brina Corrêa Lima. Lida a convocação e o texto da mensagem, por solicitação do Prof. OSMAR BRINA CORRÊA LIMA foi determinada a transcrição de seu inteiro teor, como ficou acima. Em seguida o Prof. OSMAR BRINA CORRÊA LIMA teceu breves considerações sobre a mensagem, especialmente no que se refere às cotas e à representação de sócios nas assembléias, concluindo que praticamente estava ali a divergência entre os Projetos do Estatuto apresentados e fundidos. O Prof. WILLE DUARTE COSTA falou da possibilidade do sócio impedido, por qualquer motivo, de desempenhar atividade na Faculdade ou no CEFOS, caso em que poderia ser substituído por pessoa de sua confiança, maneira indireta de participação. O Prof. WILSON CHAVES referiu-se ao texto do art. 14, item III, do projeto do Estatuto, lembrando a legislação vigente, do Ministério da Educação e Cultura, e sugeriu a modificação para "fixar a remuneração nos limites da lei". O Professor OSMAR BRINA CORRÊA LIMA reabriu a discussão quanto ao número de cotas e representação. Discutido o assunto, passou-se à votação do Projeto de Estatuto, fixando-se destaques para os artigos 4º; 12; 14, item III; e 18, item I. Posto em votação, em bloco, o Projeto foi apro-

Cartório Jero Oliveira  
 Oficial José Nadi Neri  
 Osmar, Vieira da Silva

O. B. C. L.



vado por unanimidade, seguindo-se à votação dos destaques, o que ocorreu da forma seguinte: 1) - Foi aprovada por unanimidade a nova redação do art. 4º do Projeto, como a seguir: "O capital da sociedade é de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), dividido em 24 (vinte e quatro) cotas iguais, sem valor nominal, todas já subscritas e integralizadas. Quanto ao art. 12 do Projeto, a Assembléia, por unanimidade, manteve a redação do Projeto, acrescentando-se-lhe "que o procurador deve ser cotista, e, por 15 (quinze) votos a favor e 6 (seis) contra, a Assembléia aprovou que a representação é ilimitada em relação à representação na Assembléia; 3) - Por unanimidade, a Assembléia aprovou a nova redação do inciso III do art. 14 do Projeto, que passou a ser: "fixar remunerações nos limites da lei"; e 4) - Com relação ao artigo 18 do Projeto, a Assembléia deliberou, por unanimidade, suprimir o inciso I, renumerando-se os que se lhe seguem e acrescentando um parágrafo único, com a seguinte redação: "A alteração deste Estatuto exige quorum de 2/3 (dois terços) dos sócios". Aprovados os destaques, passou-se à leitura da redação final do Projeto do Estatuto, como a seguir:

"CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS  
ESTATUTO

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, neste Estatuto denominado simplesmente CEFOS, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede na cidade de Belo Horizonte (parte) e Nova Lima (parte) que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - O CEFOS tem por foro a comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

OBJETO SOCIAL

Art. 3º - Constitui objeto do CEFOS a manutenção da FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS, por ele criada, podendo, ainda, instituir outras Faculdades ou cursos, em níveis de graduação, especialização ou pós-graduação.

Parágrafo único - A FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS é instituição de ensino superior mantida pelo CEFOS, tendo sido autorizada a funcionar por força do Decreto Federal nº 75.867, de 13 de junho de 1975, publicado no DOU de 16 de junho do mesmo ano, iniciando suas atividades no mês de agosto de 1975. Seu reconhecimento operou-se por força da Portaria nº 203, de 10-03-80, do Ministério da Educação e Cultura e Portaria nº 30/80 do Conselho Federal de Educação, conforme Processos números 205.047 (MEC) e 631/79 (CFE).

CAPITAL SOCIAL

Art. 4º - O capital da sociedade é de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), dividido em 24 (vinte e quatro) cotas iguais, sem valor nominal, todas já subscritas e integralizadas.

Art. 5º - As cotas de que trata o artigo anterior são transmissíveis "mortis causa" ou por vontade de seus respectivos proprietários, estando representadas por título de sócio assinadas pela Diretoria do CEFOS e sendo indivisíveis.

TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 6º - A transferência de cota por ato "inter vivos" é condicionada à aprovação do nome do cessionário pela metade mais um dos votos correspondentes a todas as cotas, em Assembléia Geral, convocada especialmente com essa finalidade.

§ 1º - Na hipótese de recusa do nome do cessionário pela Assembléia Geral, poderá o cotista transferi-la, em primeiro lugar, ao CEFOS, que terá preferência na aquisição tanto por tanto.

§ 2º - Para o exercício da preferência de que trata o parágrafo anterior, o



CEFOS terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de registro, para a realização de qualquer ato de natureza jurídica, judicial ou extrajudicial, a contar do dia em que se realizar a Assembleia Geral.

§ 3º - Adquirida a cota pelo CEFOS, a Assembleia Geral decidirá sobre o seu destino, em 30 (trinta) dias, com o quorum deliberativo deste artigo.



**ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 7º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, sendo convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto do CEFOS e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto.

**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente em exercício, por carta registrada e Aviso de Recebimento (AR), postada para o último endereço de cada cotista fornecido ao CEFOS, contendo, além da data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único - A Assembleia Geral pode também ser convocada:

- a) - por qualquer cotista, quando o Presidente em exercício retardar, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação nos casos de Assembleia Geral ordinária.
- b) - por 5 (cinco) cotistas, em conjunto, quando o Presidente em exercício não atender, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 9º - Para realização da Assembleia Geral será observado o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data da entrega da convocação no Correio.

Art. 10 - Independentemente da formalidade prevista nos artigos anteriores, será considerada regular a Assembleia em que comparecer a unanimidade dos cotistas.

**INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11 - A Assembleia Geral instalar-se-á, validamente, na hora designada na convocação, com a presença de metade mais um dos cotistas. Não havendo número de cotistas para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, a mesma será instalada, validamente, meia hora depois, com qualquer número de cotistas.

**LEGITIMIDADE E REPRESENTAÇÃO**

Art. 12 - O cotista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador, sendo que o procurador deve ser cotista e a representação ilimitada.

Art. 13 - Os representantes legais dos cotistas têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral e votar.

**COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14 - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á num dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - apreciar, discutir e votar o relatório da Administração do CEFOS, que deverá estar acompanhado do Balanço Geral do ativo e passivo, das Demonstrações Financeiras e do Parecer do Conselho Fiscal;
- II - eleger os membros da Diretoria do CEFOS, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando for o caso;
- III - fixar remunerações nos limites da lei.

Art. 15 - A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada, nos termos deste Estatuto.

Art. 16 - Nas reuniões da Assembleia Geral cada cota dará direito a 1 (um) voto.

**QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto nos artigos 6º, 18 e 23, parágrafo único, deste Estatuto, serão tomadas por metade mais um dos cotistas presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 18 - É necessária a aprovação de cotistas que representem, no mínimo, metade mais uma das cotas subscritas e integralizadas, para deliberar sobre:

*SO*

*O. M.*

CEFOS-Centro Educacional de Formação Superior



- I - incorporação do CEFOS por outra instituição, sua fusão ou cisão;
- II - aprovação do nome do cessionário de cota, prevista no capítulo do artigo 6º (sexto) deste Estatuto;
- III - alienação de bens do "ativo permanente" do CEFOS e criação de ônus reais sobre os mesmos;
- IV - aprovação de atos e contratos que envolvam comprometimento financeiro superior a 1.000 (mil) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) ou índice equivalente.

Parágrafo único - A alteração deste Estatuto exige quorum de 2/3 (dois terços) dos sócios.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O CEFOS é administrado por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos pela Assembléia Geral ordinária.

Art. 20 - Os cargos de administração são privativos de cotistas do CEFOS.

Art. 21 - O prazo de gestão dos administradores é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 22 - Os administradores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e o zelo que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, atuando, sempre, com diligência, lealdade e obediência a este Estatuto e a lei.

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 23 - Responderá civilmente perante o CEFOS, e criminalmente, quando for o caso, o administrador que violar os deveres impostos pelo artigo 22 (vinte e dois).

Parágrafo único - A ação de responsabilidade prevista neste artigo será previamente aprovada pela Assembléia Geral, com quorum qualificado de acordo com o artigo 18 (dezoito) deste Estatuto.

COMPETÊNCIA DOS ADMINISTRADORES

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - representar o CEFOS, ativa e passivamente;
- II - convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III - zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do CEFOS;
- IV - assinar, na falta do Tesoureiro, toda documentação financeira do CEFOS;
- V - nomear, após a aprovação da Diretoria do CEFOS, os administradores das entidades mantidas, observado o disposto nos respectivos Regimentos.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - acompanhar a execução dos serviços contábeis, para dar ciência ao Presidente, sempre por escrito, de possíveis irregularidades;
- III - exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I - supervisionar e dirigir os trabalhos da tesouraria;
- II - assinar toda a documentação financeira do CEFOS;
- III - supervisionar os serviços do almoxarifado e do controle de estoques;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, todos os contratos celebrados pelo CEFOS.

Art. 27 - Compete ao Secretário:

- I - elaborar as atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II - providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas da Assembléia Geral;

O./M.



III - conservar e manter sob sua guarda os livros de atas e todos os documentos necessários ao normal funcionamento do CEFOS.

#### SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES

Art. 28 - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, convocando-se Assembléia Geral para eleger o novo Presidente, que exercerá o cargo até o término do prazo de gestão do substituído.

Art. 29 - No caso de vacância dos cargos de Tesoureiro ou de Secretário, convocar-se-á a Assembléia Geral, para eleger o substituto, que exercerá o cargo até o término do prazo de gestão do substituído.

#### CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30 - O CEFOS tem um Conselho Consultivo de até 5 (cinco) membros, com a função de opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Parágrafo único - Poderá a Assembléia Geral fixar "jeron" para os membros do Conselho Consultivo.

#### CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O CEFOS tem um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos cotistas, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 32 - O mandato dos conselheiros tem o mesmo prazo de duração da gestão dos administradores, devendo coincidir o seu término com o destes.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - dar parecer sobre o Relatório da Diretoria, bem assim sobre o Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e resultado do exercício social, mais aquelas informações que sejam úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - denunciar aos Diretores e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do CEFOS, à Assembléia Geral, as irregularidades, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências cabíveis;

IV - examinar, pelo menos de três em três meses, os balancetes levantados pela Contabilidade e, se for o caso, conferir o numerário existente, assim como os extratos e contas bancárias.

Art. 34 - Os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados em livro próprio, rubricado pela Presidência.

Art. 35 - Aplicam-se aos Conselheiros as normas dos artigos 20, 22 e 23 deste Estatuto.

#### EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 36 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que se processará o inventário dos bens sociais, bem assim o levantamento do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, para apuração do resultado do exercício.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Este Estatuto revoga integralmente o Estatuto anterior, em todos os seus termos, registrado sob nº 31.635, no livro A-19, fls. 16v, e o Estatuto aprovado pela Assembléia Geral extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1973, registrado sob nº 25.691, no livro A-22, fls. 092 e verso, em 28 de abril de 1974, ambos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte (MG), bem assim quaisquer disposições e deliberações anteriores da Assembléia Geral que, direta ou indiretamente, possam colidir com as disposições deste Estatuto.

Art. 38 - As posteriores alterações deste Estatuto deverão ser lavradas no livro de atas do CEFOS, promovendo-se seu registro e arquivamento no órgão competente, para que possam produzir seus jurídicos efeitos.

Art. 39 - Este Estatuto entra em vigor no dia de sua aprovação, independentemente de registro e arquivamento no órgão competente.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Aprovado este Estatuto, independentemente de seu registro e arquivamento, proceder-se-á, na mesma Assembléia Geral, à eleição do Vice-Presidente, que será considerado imediatamente empossado, coincidindo o seu mandato com o da atual



O/M  
[Handwritten signature]

88

administração.

Art. 41 - O mandato dos atuais administradores da realização da Assembléia Geral ordinária, a de 1991, ocasião em que será processada a eleição de administradores."



Feita a leitura da redação final do Estatuto, foi a mesma aprovada por unanimidade, procedendo-se em seguida à eleição dos membros do Conselho Consultivo, recaindo a escolha nas pessoas dos seguintes sócios: Artur Alexandre Mafra, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Misabel de Abreu Machado Derzi, José Oswaldo de Oliveira Leite e Espólio de Eduardo de Souza Carmo, este representado por Vanda Teixeira de Souza Carmo. A assembléia Geral eleger, para membros efetivos do Conselho Fiscal, os sócios Milton Fernandes, João Milton Henrique e Espólio de Oswaldo Pataro. Para membros suplentes, foram eleitos os sócios Wille Duarte Costa, José Barcelos de Souza e Sidney Francisco Saffe Silveira. Para Vice-Presidente do CEFOS foi eleito o sócio Waldevino Fernandes da Costa, que recebeu 21 (vinte e um) votos, contra 1 (um) voto dado ao sócio Wilson Chaves. O sócio Waldevino Fernandes da Costa, eleito Vice-Presidente, foi imediatamente empossado no cargo, entrando em seguida no exercício de suas funções. Ficou estabelecido, finalmente, que se sugerisse à Direção da Faculdade de Direito Milton Campos o nome do sócio Sílvio de Marcos para exercer a Coordenação Didática da Faculdade. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que Eu, JORGE LASMAR, Secretário do CEFOS, redigi e subscrevi. (a) Jorge Lasmar. (a) Osmar Brina Corrêa Lima, Presidente. (1) Jorge Lasmar; (02) Artur Alexandre Mafra; (03) Waldevino Fernandes da Costa; (04) Wilson Chaves; (05) Milton Fernandes; (06) Adauto Junqueira Rebouças; (07) Décio Fulgêncio Alves da Cunha; (08) Osmar Brina Corrêa Lima; (09) Sálvio de Figueiredo Teixeira; (10) Sidney Francisco Saffe da Silveira; (11) Wille Duarte Costa; (12) Orlando de Souza; (13) Sílvio de Marco; (14) Misabel de Abreu Machado Derzi; (15) José Barcelos de Souza; (16) Marcos Afonso de Souza; (17) José Oswaldo de Oliveira Leite; (18) Lúcia Massara; (19) João Milton Henrique; (20) Vicente de Paula Mendes; (21) Espólio de Eduardo Vasconcelos de Souza Carmo; (22) Haroldo da Costa Andrade.

C O N F E R E com o original lançado no Livro de Atas da Assembléia Geral do CEFOS-Centro Educacional de Formação Superior.

*Jorge Lasmar*  
*Osmar Brina Corrêa Lima*

CARTÓRIO JERO OLIVA-REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI  
ESCREVENTE SUBSTITUTO: OSCAR VIEIRA DA SILVA  
Rua Góitacases, 43 - Loja 6 - Fone: 224-3878 - Belo Horizonte  
A 1ª via do presente documento foi arquivada em Cartório em 07 de março de 1990, conforme averbação nº 02 no registro nº 58.732 no livro A, Belo Horizonte, 07 de março de 1990  
OSCAR VIEIRA DA SILVA - ESCRIVÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO JERO OLIVA-REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI  
ESCREVENTE SUBSTITUTO: OSCAR VIEIRA DA SILVA  
Rua Góitacases, 43 - Loja 6 - Fone: 224-3878 - Belo Horizonte  
A 1ª via do presente documento foi arquivada em Cartório em 07 de março de 1990, conforme averbação nº 02 no registro nº 58.732 no livro A, Belo Horizonte, 07 de março de 1990  
OSCAR VIEIRA DA SILVA - ESCRIVÃO SUBSTITUTO

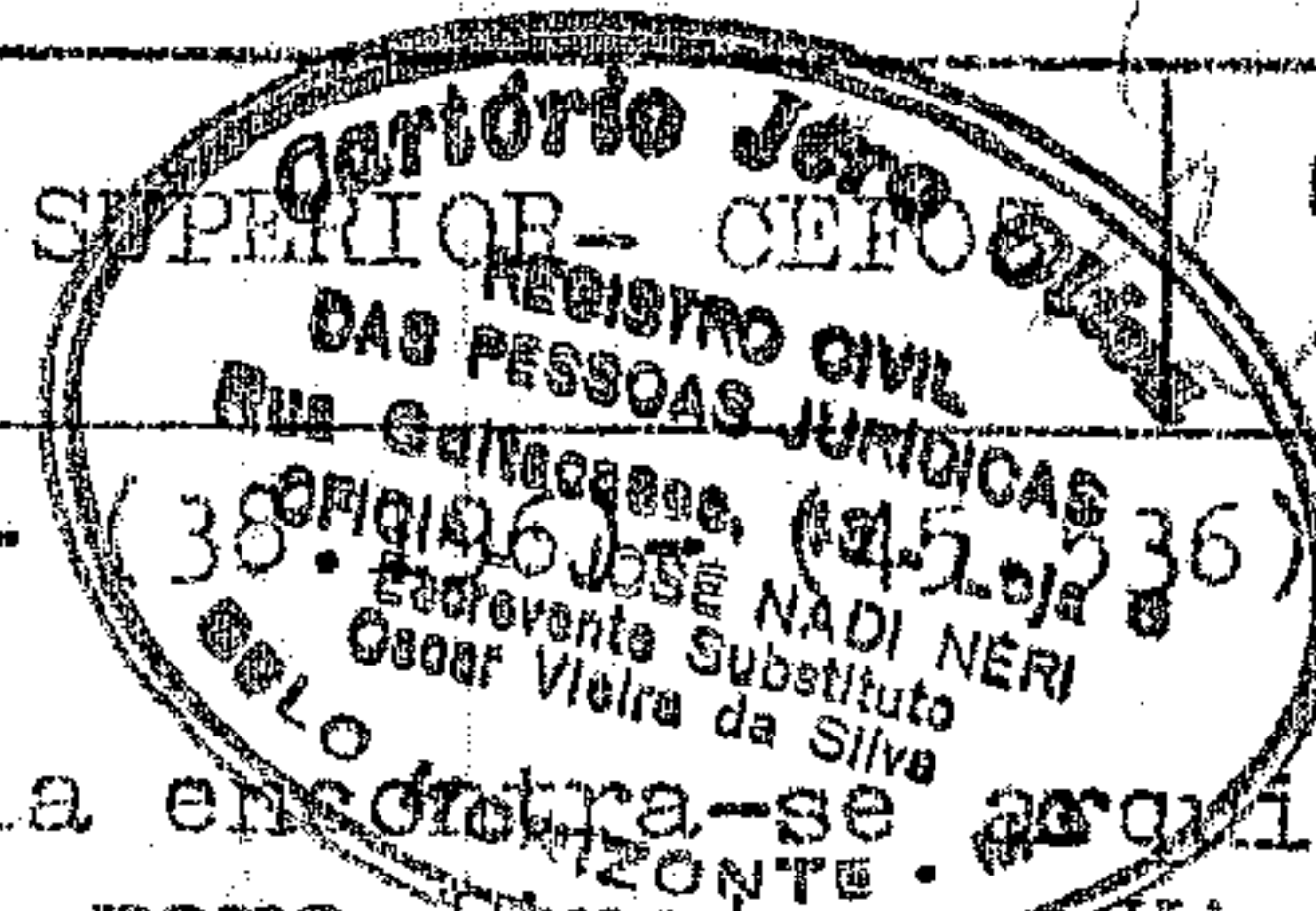


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro nº  
58732

CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR

LIVRO  
A



REGISTROS ANTERIORES: (21.635)- (25.691)- (28.329)- (38.536)- (45.537)- (46.178)-\*

De conformidade com ata do dia 09.8.1.983, cuja cópia encontra-se arquivada em Cartório, nesta data, foram indicados e eleitos para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Direito Milton Campos, os Senhores: Professor José Barcelos de Souza para Diretor e Professor Osmar Brina Correia Lima para Vice-Diretor, tendo sido cumpridas as formalidades legais para que os indicados tomem posse imediata, para que não haja solução de continuidade na Direção da Faculdade, já que os atuais Diretores são demissionários. Os professores João Milton Henrique e Wilson Chaves, solcitaram desligamento da comissão de construção do prédio da Faculdade, continuando o Professor Artur Alexandre Mafra, a desenvolver as providências que se fizerem necessárias até a nomeação de outros componentes da comissão. Dou fé. B. Hte, 19 de setembro de 1.983.

AV 1 De conformidade com ata do dia 06.08.1983, cuja cópia encontra-se arquivada em Cartório, nesta data, teve por finalidade eleição da Diretoria - quadriênio 1983-1987, conforme ofícios datados de 20 de julho p.p. Após apuração feita pelos professores João Milton Henrique e Misabel de Abreu Machado Derzi, constataram o seguinte resultado: Para Presidente do CEFOS - Décio Fulgêncio Alves da Cunha - 14 votos; Waldevino Fernandes da Costa - 09 votos; Para Diretor Tesoureiro - Artur Alexandre Mafra - 21 votos; Para Diretor Secretário - Haroldo da Costa Andrade - 11 votos; Jorge Lasmar - 10 votos. Receberam ainda, votos os Condôminos Lúcia Massara e Wênio Balbino de Castro 1 voto cada, para Secretário: Prof. Vicente de Paula Mendes, um para Tesoureiro e Secretário. Proclamando o resultado verificou-se eleitos: Presidente - Prof. Décio Fulgêncio Alves da Cunha; Para Diretor Tesoureiro - Prof. Artur Alexandre Mafra; Para Diretor - Secretário - Prof. Haroldo da Costa Andrade, que dirigirão o CEFOS no período de 1983-1987. Dou fé. B. Hte, 11 de outubro de 1.983.

AV.2 Extrato do Estatuto Reformado do "CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS". Sede em Belo Horizonte (parte) e Nova Lima (parte). Foro: Belo Horizonte. Objeto: Manutenção da Faculdade de Direito Milton Campos, por ele criada, podendo, ainda, instituir outras Faculdades ou cursos, em níveis de graduação, especialização ou pós-graduação. Administração: Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário. Compete ao Presidente representar o CEFOS, ativa e passivamente. A alteração deste Estatuto exige quorum de 2/3 dos sócios. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de março de 1.990.

AV.3 Arquivada em Cartório, nesta data, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/11/88, que aprovou a reforma do Estatuto. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de março de 1.990.

CARTÓRIO JERO OLIVEIRA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI

ESCREVENTE SUBSTITUTO: OSCAR VIEIRA DA SILVA

Rua Galtacases, 43 - Loja 6 - Fone: 224 3878 - Belo Horizonte

A presente certidão foi extraída em 19 de 03 de 1990  
Dou fé. Belo Horizonte, data Supra.

OSCAR VIEIRA DA SILVA - ESCR. VENTE SUBSTITUTO